

RESOLUÇÃO CONSEPE 95 / 2000

ALTERA O REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS- GRADUAÇÃO STRICTO SENSU.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 15, XIV do Estatuto, e em cumprimento à deliberação do Colegiado em 14 de dezembro de 2000, constante do Parecer CONSEPE/CPPE 08/2000 - Processo 111/2000, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Fica alterado o Regulamento Geral, anexo, dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade São Francisco.

Artigo 2º - O Regulamento, ora alterado, entra em vigor a partir do ano letivo de 2001.

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogada a Resolução CONSEPE 35/98 e demais disposições contrárias.

Bragança Paulista, 14 de dezembro de 2000.

Prof. Ms. Altair Anacleto Lorenzetti, OFM
Presidente

Anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

TÍTULO I DA CARACTERIZAÇÃO

Artigo 1º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, nos níveis de Mestrado e Doutorado, da Universidade São Francisco, regulamentam-se por este instrumento.

Artigo 2º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, que levam, respectivamente, aos graus de Mestre e Doutor.

Artigo 3º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu compreendem estudos avançados na área de conhecimento escolhida pelo Candidato, bem como em áreas complementares.

Parágrafo Único – Por área de conhecimento entende-se o campo específico em que o Candidato deverá desenvolver suas atividades de pesquisa ou equivalentes e, por área complementar, outras matérias consideradas necessárias ou convenientes para complementar sua formação.

Artigo 4º - O grau de Mestre poderá constituir requisito obrigatório para a obtenção do grau de Doutor, a critério da Comissão de Pós-Graduação – CPG do respectivo Programa.

Artigo 5º - Além da frequência às atividades programadas e do cumprimento das exigências do Programa, o Candidato deve dedicar-se:

- I. Para o Mestrado: ao preparo da Dissertação, com base em pesquisa realizada;
- II. Para Doutorado: ao preparo da Tese, com base em realização de pesquisa original.

TÍTULO II DA FINALIDADE

Artigo 6º - Os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu têm por finalidade a formação de pessoal qualificado para o exercício do Magistério Superior e para atividades de Pesquisa, nas várias áreas do conhecimento.

TÍTULO III DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO

Artigo 7º - Os Programas de Pós-Graduação, objeto deste Regulamento, devem atender ao Estatuto e Regimento Geral da Universidade São Francisco e às normas e exigências da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, do Ministério da Educação.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

Artigo 8º - As propostas de criação de Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, podem partir das diversas Unidades Acadêmicas da Universidade São Francisco, com parecer do respectivo Conselho Acadêmico – CONSEAc, e serão encaminhadas ao Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PROPEP.

Parágrafo Único – Cabe ao titular da Unidade emitir o parecer, quando na sua estrutura não estiver previsto CONSEAc.

Artigo 9º - Os Programas podem ser ministrados em qualquer Câmpus da Universidade São Francisco, ou mesmo fora deles, no todo ou em parte, desde que asseguradas todas as condições para seu funcionamento adequado e possibilitada sua coordenação, nos termos da legislação.

Artigo 10 - As atividades contidas nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – PROPEP, são supervisionadas pela Comissão Central de Pós-Graduação Stricto Sensu – CCPG.

Artigo 11 - A CCPG é constituída:

- I. pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, que a preside;
- II. pelos Coordenadores dos Programas;
- III. por um Representante Discente escolhido dentre os representantes discentes nas CPGs.

Parágrafo Único - Na ausência ou impedimento do Presidente da CCPG, a presidência das reuniões é exercida pelo Coordenador mais antigo na Instituição, pertencente à CCPG ou, ocorrendo empate, pelo mais idoso.

Artigo 12 – Cada Programa tem uma Comissão de Pós-Graduação – CPG, a qual cabe à coordenação das atividades do respectivo Programa, designada pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, ouvido o Colegiado do Programa bem como o Diretor da Unidade Acadêmica.

Artigo 13 - Compete à CPG:

- I. coordenar as atividades acadêmicas e de pesquisa e responder pelo governo do Programa;
- II. manifestar-se oficialmente sobre as alterações do Programa;
- III. aprovar o plano de ensino, créditos e demais características de cada disciplina ou módulo dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- IV. estabelecer, observadas as diretrizes dos Órgãos da Administração Superior, as normas para o seu bom funcionamento;
- V. decidir sobre credenciamento de professores, juntamente com a CCPG;
- VI. aprovar as Comissões Examinadoras de Qualificação e de Arguição Final, indicadas pelos respectivos Orientadores;

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

- VII.** elaborar os cronogramas de atividades de cada Programa, em consonância com o Calendário Escolar;
- VIII.** decidir, ouvido o respectivo Orientador, segundo as normas e legislação vigentes, sobre o aproveitamento de créditos;
- IX.** estabelecer os critérios para o Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- X.** deliberar sobre recursos ou representações de Alunos a respeito de matéria didática e disciplina;
- XI.** estabelecer normas gerais para a inscrição, seleção e matrícula nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XII.** selecionar os candidatos ao Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- XIII.** decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento e retorno de Alunos, ouvido o respectivo orientador;
- XIV.** deliberar sobre pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso;
- XV.** dar parecer e decidir sobre os pedidos de colaboração de Co-Orientadores.

Artigo 14 - A CPG é constituída:

- I.** pelo Coordenador do Programa, que a preside;
- II.** por três Professores pertencentes ao quadro docente do Programa, sendo dois titulares e um suplente;
- III.** por um Representante Discente, eleito entre os pares.

Parágrafo Único – O mandato dos membros integrantes da CPG é de dois anos, permitindo-se a recondução, exceto o do Representante Discente que é de um ano.

Artigo 15 – Os Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação são designados pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão e a ele subordinados, ouvido o Diretor da respectiva Unidade Acadêmica.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Artigo 16 - O corpo docente de cada Programa é constituído por Professores Orientadores integrantes do quadro de carreira do Magistério Superior da Universidade São Francisco.

§ 1º - O Programa poderá receber Professores Visitantes;

§ 2º - Os Professores Orientadores para integrarem o Corpo Docente dos Programas são selecionados mediante concurso, interno ou externo.

§ 3º - Os critérios de seleção constarão em Edital baixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Artigo 17 – A permanência do Professor Orientador no Programa dependerá de seu credenciamento pela CCPG, ouvida a respectiva CPG.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

Artigo 18 – O credenciamento do Professor Orientador ocorrerá a cada três anos, quando será feita uma avaliação do seu desempenho, considerando-se:

- I. a produção científica, que deverá ser comprovada por meio de publicações em periódicos indexados, livros ou capítulos de livros;
- II. o número de Dissertações ou Teses levadas à defesa;
- III. docência na Graduação e Pós-Graduação;
- IV. participação em eventos relacionados com a área de atuação.

§ 1º - O período de credenciamento do Professor Orientador e os demais critérios, constarão em Edital baixado pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

§ 2º - O Professor Orientador recém-doutor, incorporado a um Programa, será avaliado para o credenciamento três anos após seu ingresso, coincidindo ou não com a data da avaliação.

Artigo 19 – O Professor que não for credenciado desvincular-se-á do Sistema de Pós-Graduação Stricto Sensu, ao término do ano letivo, permanecendo a disposição do Curso de Graduação, a que estiver vinculado.

§ 1º - O não credenciamento do Professor Orientador será definido em reunião conjunta da CPG do Programa com a CCPG.

§ 2º - O Professor não credenciado poderá solicitar novo credenciamento somente após um ano letivo, encaminhando solicitação a CPG do respectivo Programa.

TÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Artigo 20 – O Corpo Discente é constituído por:

- I. **Alunos Regulares:** os que estão matriculados em Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- II. **Alunos Especiais:** os que estão inscritos em disciplinas ou módulos do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu.

TÍTULO IV DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Artigo 21 - O processo de seleção de candidatos a cada Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu é definido por Edital baixado pelo Presidente da CPG, no qual devem constar:

- I. número de vagas;
- II. documentação;
- III. período e local da inscrição;
- IV. período e local da matrícula;
- V. critérios de seleção;
- VI. formas de convocação.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

Artigo 22 - É requisito mínimo para inscrição nos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu, ser portador de Diploma de Curso Superior, cabendo às CPGs estabelecer outras exigências.

Artigo 23 - A inscrição como aluno especial será efetuada na época de matrícula dos alunos regulares e nos termos do Edital que deverá ser baixado pelo Presidente da CPG.

Parágrafo Único - O número de alunos especiais não poderá ultrapassar a 1/3 (um terço) do número de alunos regulares.

Artigo 24 – Ao requerimento de inscrição às vagas deverão ser anexados:

- I. fotocópia do Diploma Registrado do Curso de Graduação;
- II. fotocópia do Histórico Escolar correspondente ao Curso de Graduação;
- III. fotocópias da Cédula de Identidade e do CPF;
- IV. curriculum vitae;
- V. 2 fotos 3x4 recentes;
- VI. declaração do Candidato, apresentando as razões pelas quais deseja ingressar no Curso;
- VII. outros documentos exigidos no Edital de inscrição de cada Programa.

Parágrafo Único – As fotocópias dos itens I e II deverão ser autenticadas ou virem acompanhadas do documento original.

Artigo 25 - Cabe à CPG do Programa a seleção dos candidatos, cujos critérios são:

- I. análise documental;
- II. entrevista, nos termos do Regulamento de cada Programa;
- III. prova de conhecimento específico, se for exigência da CPG.

§ 1º - A análise para aprovação e classificação dos Candidatos ocorre em reunião da CPG, dentro do prazo previsto no Edital.

§ 2º - Durante o processo de seleção, a documentação dos Candidatos estará à disposição dos membros da CPG.

Artigo 26 - As matrículas dos candidatos selecionados são efetuadas obedecendo o número de vagas do Programa.

Artigo 27 – O aluno deve renovar sua matrícula, a cada semestre letivo, nas épocas e prazos fixados pela CPG no Calendário Escolar, em todas as fases de seus estudos (mesmo quando não estiver cursando disciplinas), até o depósito da Dissertação ou Tese.

Parágrafo Único - A matrícula subsequente deverá ser efetuada mediante requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, sob pena do aluno perder o vínculo com a Universidade.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

TÍTULO VII DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA E DO DESLIGAMENTO DO ALUNO DO PROGRAMA

Artigo 28 – Poderá ser concedido trancamento de matrícula, devendo o aluno estar com sua situação financeira regular com a Universidade.

§ 1º - Será obrigatório ao aluno que trancar a matrícula o pagamento das parcelas vincendas do módulo ou disciplina em curso;

§ 2º - O trancamento tem validade até o final do semestre letivo em curso;

§ 3º - O aluno poderá trancar sua matrícula somente mais uma vez consecutiva, em caso excepcional, a critério da CPG.

§ 4º - O trancamento implica na reprovação do módulo ou disciplina que o aluno estiver cursando.

Artigo 29 - Será desligado do Programa o aluno que:

- I. for reprovado duas vezes na mesma disciplina ou módulo;
- II. for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação;
- III. for reprovado duas vezes no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira;
- IV. não cumprir os prazos fixados para o Programa;
- V. não efetuar a matrícula no período previsto pelo Calendário escolar.

Parágrafo Único - O aluno desligado, excepcionalmente, poderá ser readmitido no Programa a critério da CPG, ouvido o respectivo orientador.

TÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO

Artigo 30 – Os prazos máximos para o Candidato concluir o Curso, incluindo a apresentação de Dissertação ou de Tese, são de dois anos para o Mestrado e de quatro anos para o Doutorado, e os prazos mínimos são de um ano e meio para o Mestrado e dois anos para o Doutorado.

§ 1º - Em caráter excepcional, a CPG poderá conceder prorrogação do prazo máximo para conclusão do Curso, destinada à adoção de providências finais para a apresentação da Dissertação ou da Tese, por um período de até 6 (seis) meses.

§ 2º - O requerimento de prorrogação de prazo, subscrito pelo Aluno e pelo Orientador, deverá ser instruído com uma versão preliminar da Dissertação ou da Tese, e deverá conter um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo Aluno, substanciando a perspectiva de conclusão do Curso dentro do período adicional pleiteado.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

Artigo 31 – O Aluno deve escolher seu Orientador, mediante prévia aquiescência deste, dentre um conjunto de Professores Orientadores credenciados, no prazo previsto pelo calendário do Programa.

Parágrafo Único- É permitida a substituição de um Orientador por outro, desde que seja aprovada pela CPG.

Artigo 32 – Cabe ao Orientador a supervisão dos Programas de estudos do Aluno, visando a elaboração de Dissertação ou Tese.

§ 1º - O Orientador pode contar com a colaboração de Co-Orientadores, devidamente aprovados pela CCPG, ouvida a CPG.

§ 2º - O número máximo recomendado de Orientandos de cada Orientador e de cada Co-Orientador são 6 (seis).

Artigo 33 - Os Programas de estudos, organizados para os Alunos, podem se estender por várias áreas de conhecimento, bem como envolver diversas Unidades e Instituições, inclusive no exterior.

Artigo 34 - O período letivo dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu terá calendário próprio, aprovado pelo CONSEPE.

Artigo 35 - O Aluno deve demonstrar proficiência em uma língua estrangeira, para o Mestrado, e em duas línguas estrangeiras para o Doutorado, a critério da CPG de cada Programa.

§ 1º - No caso do Doutorado, o Aluno deve escolher a língua estrangeira dentre aquelas que apresentem, na sua área de trabalho, número significativo de publicações, devendo essa escolha ser aprovada por seu Orientador.

§ 2º - O exame de proficiência em língua estrangeira segue normas e cronograma definido pela CPG.

Artigo 36 - A integralização dos estudos necessários ao Mestrado e ao Doutorado será expressa em Unidades de Crédito ou número de disciplinas.

Parágrafo Único - Cada Unidade de Crédito corresponde a 15 horas de atividades programadas com presença de Docente ou a 30 horas de atividades programadas sob orientação de Docente.

Artigo 37 – A CPG pode, após parecer do Orientador, reconhecer como créditos, disciplinas ou atividades cumpridos pelo Aluno:

- I. na Universidade São Francisco;
- II. em outras Instituições, Nacionais ou Estrangeiras.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

§ 1º - As disciplinas ou atividades devem ser do mesmo nível de complexidade e relacionadas com o estudo e a pesquisa desenvolvidos no Programa;

§ 2º - O Aluno regular pode obter aproveitamento de créditos cursados como Aluno Especial;

§ 3º - Os créditos de atividades, anteriormente cumpridas, poderão ser aproveitados no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data do seu término.

Artigo 38 – Os critérios de avaliação em cada disciplina ou atividade são definidos no Regulamento de cada Programa.

Artigo 39 - A frequência obrigatória às atividades de cada Programa é de 75% da carga horária prevista em cada módulo ou disciplina.

TÍTULO IX DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Artigo 40 – O aluno, para apresentar-se ao Exame de Qualificação, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve:

- I. ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa;
- II. ter cumprido as exigências referentes à proficiência em Língua(s) Estrangeira(s);
- III. estar regular com sua situação financeira com a instituição;

Artigo 41 – O Aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter seu trabalho de pesquisa a Exame de Qualificação, destinado a avaliar seu grau de conhecimento, qualidade da pesquisa e metodologia proposta, nos termos do Regulamento de cada Programa e nos prazos fixados pelo Calendário escolar.

§ 1º - O Exame de Qualificação deve ser requerido pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do Aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 2º - O requerimento do Exame de Qualificação deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho.

Artigo 42 - O Exame de Qualificação é realizado nos termos do Regulamento de cada Programa.

Artigo 43 – Cabe à Comissão Examinadora a avaliação do Aluno.

Parágrafo Único – O Aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação.

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

TÍTULO X DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 44 – O Aluno, tanto no Mestrado como no Doutorado, deve submeter sua Dissertação, ou Tese à Defesa para obtenção do grau de Mestre ou Doutor, respectivamente.

§ 1º - A Defesa da Dissertação ou Tese pressupõe concluídas as demais etapas do Programa.

§ 2º - A Defesa deve ser requerida pelo Orientador à CPG, com anuência, por escrito, do aluno, até 30 (trinta) dias antes do referido Exame.

§ 3º - O requerimento da Defesa deve vir acompanhado da composição da Comissão Examinadora, bem como de exemplares do trabalho.

Artigo 45 – A Defesa da Dissertação ou Tese é realizada nos termos do Regulamento de cada Programa.

Parágrafo Único – A Defesa deve ocorrer sempre em Sessão Pública.

Artigo 46 – Será considerado aprovado o Candidato cuja Defesa da Dissertação ou Tese, obtiver, em Sessão Secreta, a aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – A Comissão Examinadora da Dissertação ou da Tese deve emitir a ata relativa à Defesa, que será encaminhada à CPG, para conhecimento do teor da referida ata e as providências subseqüentes.

Artigo 47 – Concluída a Defesa, o Aluno, se aprovado, deve apresentar à CPG, em redação final, três exemplares do seu trabalho, no prazo de 90 dias, como requisito prévio para homologação do título.

Artigo 48 – Concluído o Curso e obtido o Título de Mestre ou de Doutor, após a devida homologação, a Universidade São Francisco confere o respectivo Diploma.

Artigo 49 - A Área e Subárea de conhecimento ou Habilitação específicas são definidas pela CCPG e devem constar do respectivo Diploma.

TÍTULO XI DA COMISSÃO EXAMINADORA

Artigo 50 - A Comissão do Exame de Qualificação e da Defesa da Dissertação ou Tese, será requerida pelo Orientador, com anuência por escrito do aluno.

Parágrafo Único – Cabe a CPG aprovar ou não as referidas Comissões.

CÂMPUS DE BRAGANÇA PAULISTA Av. São Francisco de Assis, 218 - CEP 12916-900 Fone (11) 7844-8000 - FAX (11) 7844-1825

CÂMPUS DE ITATIBA Rua Alexandre Rodrigues Barbosa, 45 - CEP 13251-900 Fone (11) 4534-8000 - FAX (11) 4524-1933

CÂMPUS DO PARI - SÃO PAULO Rua Hannemann, 352 - Pari - CEP 03031-040 Fone (11) 3315-2000 - FAX (11) 227-8183

Continuação do anexo da Resolução CONSEPE 95/2000

Artigo 51 - Os membros da Comissão Examinadora devem possuir o título de Doutor ou equivalente, na forma da lei.

Artigo 52 - A Comissão Examinadora é composta:

- I. para o Mestrado, por três membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, um externo ao Corpo Docente do Programa;
- II. para o Doutorado, por cinco membros, um dos quais será o Orientador, sendo, pelo menos, dois externos ao Corpo Docente do Programa.

§ 1º - A Comissão Examinadora tem como presidente o Orientador, seu membro nato.

§ 2º - Devem constar da Comissão Examinadora dois Suplentes, um dos quais externo ao Corpo Docente do Programa.

§ 3º - Na composição da Comissão para a Defesa da Dissertação, um dos membros deverá ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 4º - Na composição da Comissão para a Defesa da Tese, dois dos membros deverão ter participado da Comissão do Exame de Qualificação.

§ 5º - Na falta ou impedimento de qualquer membro designado, incluindo o Suplente, a CPG designa um substituto.

TÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 51 - Os casos omissos e urgentes serão resolvidos pela CCPG.